



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM O CONSEPRO PARA REPASSE DE VALORES DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E COOPERAÇÃO A PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias anuais com o CONSEPRO, com consequente concessão de apoio financeiro, a título de subvenção, contribuição ou auxílio, para a execução de ações voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente por meio do incentivo à permanência de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no Município de Ivoti.

Parágrafo único. As parcerias serão regidas pela Lei Federal 13.019/2014 e serão firmadas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e posterior assinatura de Termo de Fomento para cada exercício.

Art. 2º O repasse de contribuição a título de auxílio permanência, a fim de qualificar as estratégias de segurança pública no Município será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 3º Os repasses referidos no art. 2º e seus incisos ficam condicionados à existência de Termo de Cooperação ou instrumento congênere e ao cumprimento de condicionantes que garantam:

I - comprovação das atividades;

II - inexistência de acúmulo vedado por lei;

III - compatibilidade com o regimento da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e com a legislação estadual aplicável.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o repasse configurará acréscimo remuneratório incorporável a proventos, nem servirá como base de cálculo para aposentadoria,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: S0EEGUPHW5OZZQH



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devendo haver previsão expressa nesse sentido no instrumento jurídico que o disciplinar.

Art. 5º O afastamento do efetivo serviço no Município de Ivoti, exceto nos casos de férias ou licença para tratamento de saúde decorrente de ato de serviço, implicará na imediata suspensão do auxílio permanência, sendo o valor pago proporcionalmente ao período de efetivo exercício no Município.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que firmar parceria com o Município deverá encaminhar ao Poder Executivo a listagem dos policiais que se afastarem do serviço, conforme as intercorrências verificadas.

Art. 6º Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2921/2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Ivoti, política de incentivo à permanência de profissionais da segurança pública, por meio da autorização para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e do repasse de auxílio permanência e cooperação.

A proposta visa fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade, assegurando melhores condições para a fixação de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares que atuam no Município, reconhecendo a relevância estratégica desses profissionais para a manutenção da ordem pública e da tranquilidade da população.

O incentivo proposto não possui natureza remuneratória, tampouco gera direito à incorporação ou reflexos previdenciários, tratando-se de apoio financeiro condicionado à efetiva prestação de serviço no Município e às regras estabelecidas em termo de cooperação.

Diante do exposto, entende-se que a medida contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da segurança pública local, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

